



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/009.173/90-96

AAP

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.288

Recurso nº: 68.290 - IRPF - EX: DE 1988

Recorrente: GILBERTO ZANATA

Recorrido : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A de
cisão adotada no processo-matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GILBERTO ZANATA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preli-
minar de nulidade e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO
ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MAR-
QUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da
Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/009.173/90-96

RECURSO Nº: 68.290

ACORDÃO Nº: 106-05.288

RECORRENTE: P. R. B. ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

P. R. B. ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho da decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda-PIS-DEDUÇÃO.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecida no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

Acórdão nº 106-05.288

V O T O

Conselheiro MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

O recurso é tempestivo.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e negaram-lhe provimento, consoante Acórdão nº 106-05.236 de 25/01/93.

Por isso e por tudo mais que dos autos consta, conheço do recurso, regular e tempestivamente apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA